

PROJETO DE LEI Nº DE 2019

Altera as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para proibir a exploração de petróleo e gás natural em unidades de conservação e em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade na zona costeira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 23 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“**Art. 23**

.....

§ 3º As atividades previstas no *caput* não serão autorizadas quando afetarem unidades de conservação de proteção integral ou sua zona de amortecimento, assim definidas pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, nem nas áreas prioritárias para conservação da biodiversidade classificadas como de extrema importância biológica ou de muito alta importância biológica, assim definidas por ato do órgão central do Sistema Nacional de Meio Ambiente.” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 3º**

Parágrafo único. As atividades previstas no *caput* não serão autorizadas quando afetarem unidades de conservação de proteção integral ou sua zona de amortecimento, assim definidas pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, nem nas áreas prioritárias para conservação da biodiversidade classificadas como de extrema importância biológica ou de muito alta importância biológica, assim definidas por ato do órgão central do Sistema Nacional de Meio Ambiente.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SF/19571.23746-10

JUSTIFICAÇÃO

A recente decisão do Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) de autorizar o leilão de sete blocos de petróleo localizados em regiões de alta sensibilidade ecológica, numa área que compreende 32 mil km² de água rasa, com recifes de coral e manguezais, próximos ao Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, despertou justificadas preocupações de expressivas parcelas da sociedade brasileira. A região de Abrolhos apresenta a mais rica biodiversidade do Oceano Atlântico Sul e ali foi reconhecido, em 1983, o primeiro parque nacional marinho do Brasil, principal berçário das baleias jubarte, além de abrigar importantes áreas de reprodução e alimentação de aves e tartarugas marinhas, bem como a maior formação de recifes de coral do Atlântico Sul.

Diante dos possíveis impactos que a exploração e a produção de petróleo poderiam causar a essa região tão sensível do ponto de vista ambiental, o Ministério Público Federal (MPF) propôs ação civil pública com o fim de impedir danos irreparáveis ao parque, sustentando que tais blocos não deveriam ir a leilão sem os devidos estudos ambientais prévios.

Percebe-se aqui uma lacuna legislativa que merece ser preenchida. A autorização do Presidente do Ibama, que contrariou a recomendação técnica do Instituto, prende-se à argumentação de que esse ato trata, agora, tão somente da realização do leilão. Sob essa lógica, se houver a aquisição dos lotes, aquele que o adquirir terá que se submeter a todo o processo de licenciamento, que poderá até concluir pelo impedimento de exploração.

Trata-se, naturalmente, de um processo que provoca insegurança entre os investidores. Não parece razoável esperar que um investidor ofereça um lance para um lote que será explorado comercialmente antes que ele saiba se o licenciamento ambiental o autorizará a isso. A perspectiva de comprar um lote que, mais tarde, poderá ter, no processo de licenciamento, a declaração de inviabilidade da exploração, certamente não agrega valor ao processo licitatório. Regras mais claras sobre o que é passível ou não é passível de exploração não apenas conferem maior segurança aos interessados na aquisição dos lotes, como, também, poderão induzir lances mais altos no leilão, o que é bom para os cofres da União. Além disso, parece natural esperar que haverá, por parte dos ganhadores do leilão, forte pressão política e econômica sobre o órgão licenciador, e não a simples resignação por terem dispendido recursos financeiros para um investimento que não se concretizará.



A presente proposição visa, portanto, sem prejuízo às normas de licenciamento existentes e que vierem a ser criadas, excluir, antecipadamente, da perspectiva de exploração e da produção de petróleo, gás natural e de outros hidrocarbonetos, algumas áreas que, pelas suas características naturais, sequer deveriam ser licitadas, a saber: unidades de conservação de proteção integral e suas zonas de amortecimento; e áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, assim definidas por ato do poder público.

As unidades de conservação de proteção integral e suas zonas de amortecimento são previstas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que *institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC)* e, conforme dispõe essa lei, têm como objetivo *preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais*. Incluem-se nesse grupo os parques nacionais, a exemplo do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos.

As áreas prioritárias para conservação da biodiversidade estão previstas no Decreto nº 5.092, de 21 de maio de 2004, que *define regras para identificação de áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade*. Trata-se de processo que vem sendo conduzido há vários anos pelo Ministério do Meio Ambiente e que visa dotar o governo de informações sobre áreas que devam ser priorizadas quando da elaboração de programas e projetos voltados à conservação e ao uso sustentável da biodiversidade.

Utiliza-se, para a identificação dessas áreas, de metodologia cientificamente reconhecida, que consiste na reunião de um conjunto de informações de alta qualidade sobre vários aspectos biológicos, sociais e econômicos de uma região, para servir de apoio à definição de áreas e de ações prioritárias para a conservação, por um conjunto de especialistas de diversas disciplinas – cientistas de diversas áreas, profissionais ligados à gestão governamental, especialistas em sociologia e em economia, representantes do setor empresarial e de organizações não-governamentais – que trabalham de forma participativa. As áreas definidas como prioritárias são mapeadas e classificadas em quatro níveis de importância biológica. Nossa proposta aqui é a de excluir da possibilidade de exploração e produção de petróleo apenas as áreas de extrema importância biológica e aquelas de muito alta importância biológica.

Nosso projeto, portanto, parte da premissa de que, em uma área rica em biodiversidade, com alta sensibilidade ao impacto de ações



antrópicas, simplesmente não é razoável a exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos. Não se trata, aqui, de discutir o licenciamento. Simplesmente essas áreas, assim reconhecidas como unidades de conservação ou como áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, não podem ir a leilão.

A possibilidade de o licenciamento ambiental não autorizar as atividades que foram objeto de leilão pode, ainda, implicar graves perdas financeiras à União, como já aconteceu em outros processos. Se, uma vez leiloado o bloco marítimo sem a devida avaliação ambiental, o estudo a ser realizado por ocasião do licenciamento concluir pela não possibilidade de exploração, a União deverá, conforme previsto em contrato, devolver os recursos desembolsados pelo investidor. Como já aconteceu no passado, pode haver, inclusive, a devolução de valores muito mais altos do que os recebidos quando do leilão. Um péssimo negócio para o erário, portanto. E um prejuízo evitável se já houvesse previamente consenso quanto à viabilidade ambiental do empreendimento antes de o órgão regulador licitar os blocos exploratórios.

Temos, portanto, a convicção de que nossa proposta caminha no sentido de oferecer maior segurança jurídica a todos os atores desse processo, evitando perda de tempo e de recursos financeiros para todas as partes. As limitações à exploração e produção de petróleo aqui propostas não são mais rigorosas do que o próprio processo de licenciamento – que deverá acontecer de qualquer maneira. Dessa forma, apenas antecipamos decisões que, mais cedo ou mais tarde, viriam a acontecer.

Entendemos que essa é uma iniciativa prioritária, que visa suprir lacuna legislativa que dá margem a insegurança e a judicialização desnecessárias. Por isso, pedimos o apoio das Senadoras e dos Senadores para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

